

## **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 018/2022**

Artigo 31, inciso VI Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº1216/2017

**Referência** – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.

**Base Legal** – Artigo 31 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº1216/2017.

**Organização da Sociedade Civil/ Proponente** – Associação de Estudantes de Giruá - ASSEGIR

**CNPJ** – 12.081.739/0001-54

**Endereço:** Giruá/RS

**OBJETO PROPOSTO:** O recurso financeiro mencionado no caput deste artigo, a ser repassado a Entidade totalizará o valor de R\$ 43.680,00 (quarenta e três mil, seiscentos e oitenta reais), destinado especificamente ao pagamento de parte das despesas, do segundo semestre do ano de 2022, com o transporte de estudantes, sendo 156 alunos associados da ASSEGIR, para os Municípios vizinhos, que o utilizam para busca de conhecimento e qualificação, através de Cursos Técnico e Universitário;

**FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contribuições 5109, recurso livre.

**PERÍODO:** segundo semestre do ano de 2022.

**TIPO DA PARCERIA:** TERMO DE FOMENTO

**JUSTIFICATIVA:** Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Associação de Estudantes de Giruá - ASSEGIR, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço de auxiliar os alunos do Município para com recursos para o transporte escolar. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente na área supramencionada, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: Associação de Estudantes de Giruá - ASSEGIR e, fica nos termos do Art. 31 da Lei 13.019/14, dispensa do Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, 20 de outubro de 2022.

**RUBEN WEIMER**

Prefeito Municipal